

DECRETO N.º 13.448 DE 15 DE AGOSTO DE 2025

Institui, no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Natal – NATALPREV, o Programa de Estágio de Pós- graduação, lato ou stricto sensu, para estudantes graduados matriculados em instituições oficialmente reconhecidas pelo Ministério da Educação ou pelo Conselho Estadual de Educação, e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no Art. 55, incisos IV e VIII, da Lei Orgânica do Município do Natal,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Natal – NATALPREV, o Programa de Estágio de Pós-Graduação, lato ou stricto sensu, para estudantes graduados em nível superior, regularmente matriculados em instituições de ensino de pós- graduação, oficialmente reconhecidas pelo Ministério da Educação ou pelo Conselho Estadual de Educação.

§ 1º Para alcançar os fins a que se destina o Programa, o estágio deve ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas e calendários dos sistemas de ensino.

§ 2º O estágio de que trata o caput deste artigo pode ser realizado por estudantes que estejam devidamente matriculados em cursos do ensino superior de pós- graduação lato ou stricto sensu, em instituições de ensino de pós-graduação, oficialmente reconhecidas pelo Ministério da Educação ou pelo Conselho Estadual de Educação.

§ 3º O estágio de pós-graduação regulamentado por este Decreto será realizado em setores do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Natal – NATALPREV ou em outros órgãos da Administração do Município de Natal que tenham atividades correlatas às atividades do NATALPREV e que garantam as condições de proporcionar experiência prática, mantida a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso a ser formalizado com as respectivas instituições de ensino de pós-graduação, oficialmente reconhecidas pelo Ministério da Educação ou pelo Conselho Estadual de Educação.

§ 4º Compete ao Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Natal – NATALPREV a seleção dos estagiários, bem como a gestão do Programa de Estágio de Pós-Graduação, devendo ser expedido edital próprio e específico para cada processo seletivo que venha a ser realizado com fundamento neste Decreto.

§ 5º Para a seleção de estágio será exigido:

I – a comprovação de estar o estudante matriculado e com frequência obrigatória em programa de Pós-Graduação de Instituição de ensino superior regularmente credenciada junto ao Ministério da Educação (MEC) ou à Secretaria de Educação do Estado, no ato da inscrição no processo seletivo;

II- certidões de antecedentes criminais expedidas pelas Justiças Estadual, Eleitoral e Federal, obtidas por meio dos sítios eletrônicos oficiais dos respectivos órgãos, bem como a certidão de quitação eleitoral;

III – outros documentos exigidos no respectivo edital de cada processo seletivo que venha a ser realizado com fundamento neste Decreto.

§ 6º O Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Natal – NATALPREV poderá recorrer aos serviços de agentes de integração, públicos ou privados, para auxiliar no processo de seleção de estagiários e no aperfeiçoamento das atividades de estágio, mediante condições estabelecidas em instrumento jurídico próprio, observada a legislação que dispõe sobre as normas gerais de licitação e contratação, para fins de seleção e formalização da parceria.

§ 7º O Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Natal – NATALPREV ou o órgão da Administração Municipal ao qual o estagiário de pós-graduação estiver vinculado poderá autorizar o exercício das atividades de forma remota, mediante utilização de recursos de tecnologia da informação e comunicação que assegurem o adequado desempenho das funções, sem prejuízo do cumprimento da carga horária obrigatória prevista no art. 6º deste Decreto.

§ 8º O desenvolvimento das atividades remotas deverá manter estrita observância às diretrizes do programa de estágio e ao termo de compromisso firmado, sendo vedada a realização de atividades em horário diverso ou além daquele estabelecido no respectivo contrato de estágio.

§ 9º A autorização para o desenvolvimento das atividades do estágio de forma remota, nos termos do parágrafo anterior, não gera direito adquirido ao estagiário, cabendo a este retornar às atividades presenciais, imediatamente, quando solicitado pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Natal – NATALPREV ou pelo órgão da Administração Municipal para onde o estagiário de pós-graduação houver sido designado.

§ 10. O ônus financeiro relativo a cada estagiário de pós-graduação, selecionado em processo seletivo realizado com fundamento neste Decreto e designado para executar seu estágio em outros órgãos da Administração do Município de Natal, será de responsabilidade do NATALPREV, na qualidade de órgão cedente e beneficiário dos serviços a serem prestados pelo estagiário.

Art. 2º A instituição certificadora da pós-graduação indicará o responsável pelo acompanhamento das atividades desenvolvidas pelos estagiários.

Parágrafo único. No âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Natal – NATALPREV, caberá ao Diretor de cada Departamento ao qual o estagiário venha a ficar vinculado, a indicação dos responsável (eis) pela supervisão do estágio.

Art. 3º No âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Natal – NATALPREV, caberá ao Presidente a coordenação geral do Programa de Estágio de Pós-Graduação.

Art. 4º O estudante em estágio de ensino superior de pós-graduação terá direito a bolsa-estágio e auxílio-transporte e terá a cobertura de seguro contra acidentes pessoais, sendo responsabilidade do NATALPREV o custeio de todas essas obrigações financeiras.

§ 1º O auxílio-transporte previsto no caput deste artigo deverá ser pago, mensalmente, juntamente com o pagamento da bolsa-estágio, ao término de cada competência, ficando o NATALPREV, entretanto, autorizado a efetuar o desconto dos valores correspondentes aos dias de ausência do estagiário no mês em curso, quando do pagamento do auxílio-transporte referente à competência mensal do mês subsequente.

§ 2º O auxílio-transporte não é devido no período de descanso remunerado do estagiário, nos períodos em que estiver exercendo suas atividades de forma remota e nos demais afastamentos registrados como faltas.

Art. 5º O Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Natal – NATALPREV, em cada processo seletivo realizado com fundamento neste Decreto, definirá as áreas de formação exigidas para o preenchimento das vagas de estágio, devendo contemplar, entre outras, as seguintes:

- Direito;
- Administração;
- Ciências Contábeis;
- Ciências Atuariais;
- Tecnologia da Informação;
- Serviço Social.

§ 1º Realizada a seleção, o Presidente indicará os departamentos e setores do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Natal – NATALPREV nos quais os estagiários desenvolverão as suas atividades.

§ 2º O estagiário poderá ser removido, de ofício ou a seu requerimento, considerando o interesse e a conveniência da Administração, a fim de aperfeiçoar os seus conhecimentos em outra área do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Natal – NATALPREV.

Art. 6º A jornada de estágio de pós-graduação no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Natal – NATALPREV, ou em outro órgão da Administração Municipal não poderá ultrapassar 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º Será admitida a compensação de horários da jornada do estagiário, observada a conveniência e oportunidade da Administração, manifestada pelo chefe imediato de cada departamento ou setor ao qual o estagiário esteja vinculado, desde que não ultrapasse 30 (trinta horas) semanais.

§ 2º Será descontada da bolsa-estágio a parcela referente às ausências não justificadas, entradas tardias e saídas antecipadas do estagiário.

Art. 7º O período de estágio será de 01(um) ano, podendo ser renovado por mais 01(um) ano, observada a conveniência e oportunidade da Administração, não podendo exceder 02 (dois) anos.

§ 1º É assegurado ao estagiário, após 01 (um) ano de estágio, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias.

§ 2º Quando o estágio tiver duração inferior a 01 (um) ano, os dias referentes ao período de recesso remunerado serão concedidos proporcionalmente, assim como a remuneração dele decorrente.

§ 3º A proporcionalidade de que trata o parágrafo anterior será calculada à razão de dois dias e meio por mês completo de estágio, devendo ser arredondado o total dos dias apurados para o número inteiro subsequente.

§ 4º Quanto ao cálculo da proporcionalidade de que trata o parágrafo anterior, caso haja período de menos de um mês inteiro, os dias de recesso desse mês serão calculados considerando-se o mês inteiro, caso o estagiário tenha permanecido desempenhando as suas atividades por 15 (quinze) dias ou mais, ou, permanecendo período menor que 15 (quinze) dias, essa competência mensal não deverá ser considerada para o cálculo da proporcionalidade.

§ 5º Se houver pedido de desligamento feito pelo estagiário antes do término da vigência do termo de compromisso de estágio e ele não tiver usufruído do período de recesso remunerado a que faz jus, ser-lhe-á facultada a fruição dos dias de recesso a que tiver direito antes de se realizar o desligamento.

§ 6º Na hipótese de o estagiário manifestar, por qualquer meio, o desinteresse na fruição e no gozo do período de recesso remunerado a que faz jus, quando do seu desligamento, a pedido, antes do término da vigência do termo de compromisso de estágio, será realizado o seu imediato desligamento do estágio sem direito à indenização referente aos dias do período de recesso remunerado eventualmente não usufruídos.

§ 7º Se houver necessidade de desligamento do estagiário por iniciativa da Administração Municipal antes do término de vigência do termo de compromisso de estágio e ele ainda não tiver usufruído os dias do período de recesso remunerado a que faz jus, a data de desligamento será postergada para possibilitar a sua regular fruição.

§ 8º Se o período de recesso remunerado não for usufruído por completo antes do término do termo de compromisso do estágio por culpa exclusiva da Administração Municipal, haverá indenização dos dias remanescentes, proporcional ao valor da bolsa do estágio.

Art. 8º A seleção para o estágio de ensino superior de pós-graduação no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Natal – NATALPREV observará a reserva de vagas para as pessoas portadoras de deficiência e negros, conforme previsão expressa constante no edital próprio e específico para cada processo seletivo que venha a ser realizado com fundamento neste Decreto.

Art. 9º É vedada a contratação de estagiário:

- que possuir vínculo profissional ou de estágio com advogado, contador, assistente social ou administradores que litiguem ou patrocinem causas em que figure o Município do Natal como parte;
- cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Natal – NATALPREV, ou, ainda, dos membros da Diretoria do NATALPREV, ainda que seja para desempenhar as atividades do estágio de pós-graduação em outro órgão da Administração Municipal.

§ 1º A vedação contida no inciso II deste artigo não se aplica à contratação de estagiários que resulte de processo seletivo convocado por edital público composto por todas as etapas de seleção e que venha a demonstrar capacidade e aptidão suficientes para o desempenho das atividades.

§ 2º Aplicam-se à contratação de estagiários as mesmas vedações ao nepotismo previstas em lei.

§ 3º O estagiário que for cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, do Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Natal – NATALPREV, ou, ainda, dos membros da Diretoria do NATALPREV, se aprovado na seleção pública, não poderá exercer o estágio perante as pessoas definida neste parágrafo.

§ 4º O estagiário, no ato da assinatura do termo de compromisso de estágio, deve firmar declaração de que não possui nenhum dos vínculos vedados por este artigo, devendo informar, imediatamente, na vigência do contrato, eventual alteração de tais condições.

§ 5º A inobservância das vedações previstas neste artigo ou a comprovação, a qualquer tempo, de que não é verdadeira a declaração a que se refere o § 4º deste artigo, acarretará o desligamento, imediato e de ofício, do estagiário, sem prejuízo da imposição das demais sanções legais aplicáveis em seus desfavor.

Art. 10. O término do estágio de pós-graduação ocorrerá:

- de forma automática, ao final do prazo máximo de duração do estágio, previsto no Art. 8º deste Decreto;
- por abandono do estagiário, caracterizado pela ausência não justificada por mais de 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) intercalados, no período de um mês;
- pela conclusão do curso de pós-graduação, conforme disposto nas normas da respectiva Instituição de Ensino Superior;
- pela interrupção do curso de pós-graduação, seja por trancamento, parcial ou total, abandono ou cancelamento da matrícula;
- a qualquer tempo, por iniciativa do estagiário ou interesse e conveniência da Administração Municipal;
- pelo descumprimento das condições do termo de compromisso, de qualquer cláusula do convênio ou dos deveres previstos neste Decreto;
- por conduta incompatível com a exigida pela Administração Municipal;
- em razão de o estagiário assumir ou entrar em exercício de cargo ou emprego público;
- se o estagiário litigar diretamente ou exercer o patrocínio de causas em que figuram como parte o Município de Natal ou entes da Administração Municipal, notadamente Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Natal – NATALPREV;
- por deixar o estagiário de cumprir, injustificadamente, a frequência exigida ou as atividades que lhes forem designadas;
- em decorrência de reprovação em metade ou mais das disciplinas cursadas, no curso de pós-graduação;
- por óbito do estagiário.

§ 1º O encerramento do estágio em razão do alcance do limite temporal de 2 (dois) anos impedirá a concessão de novo estágio ao estudante no âmbito da mesma experiência formativa, exceto nos casos de estagiário com deficiência, respeitado o interesse e a conveniência da Administração Municipal.

§ 2º Sem qualquer prejuízo, poderá o estagiário ausentar-se do desempenho das suas atividades:

- em razão de doença que o impossibilite de comparecer ao local de sua atuação ou em caso de doença infectocontagiosa, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, devendo em qualquer caso, apresentar atestado médico comprobatório da situação;
- por 5 (cinco) dias consecutivos, em razão do falecimento de cônjuge, companheiro, pai, mãe, padrasto, madrasta, filho, enteado, menor sob sua guarda ou tutela e irmão;
- pelo dobro dos dias de convocação, em virtude de requisição da Justiça Eleitoral durante período de eleição;
- por 1 (um) dia, para doação de sangue;
- por 5 (cinco) dias consecutivos, no caso de nascimento ou adoção de filho.

§ 3º A critério da Administração Municipal, a estagiária gestante poderá ter o período de estágio suspenso por até 06 (seis) meses, contados a partir da data do parto ou do afastamento por exigência médica, sem fazer jus, porém, ao recebimento da bolsa-estágio, assim como do auxílio-transporte, podendo haver a retomada do contrato de estágio, desde que esta ainda esteja matriculada no curso de pós-graduação e volte a cursá-lo.

Art. 11. O estágio de ensino superior de pós-graduação no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Natal – NATALPREV observará o disposto neste Decreto, o disposto na Lei federal nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, e, no que couber, as normas gerais que disciplinam o estágio no âmbito da Administração Pública do Município de Natal.

Art. 12. A realização da atividade de estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 13. O Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Natal – NATALPREV, observados os critérios de conveniência e oportunidade, fixará o número de vagas a serem disponibilizadas, o valor da bolsa e auxílio-transporte, a jornada do estágio, bem como indicará as áreas de formação do estagiário que será exigida na seleção.

Art. 14. O Programa de Estágio de Pós-Graduação de que trata este Decreto será custeado com recursos da Fonte Própria do Instituto de Previdência Social do Município de Natal N°18020000 – RECURSO TAXA.

Art. 15. O Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Natal – NATALPREV expedirá os atos complementares necessários ao cumprimento do disposto neste Decreto, especialmente o edital próprio e específico para cada processo seletivo que venha a ser realizado com fundamento neste Decreto.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as determinações em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 15 de agosto de 2025.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
Prefeito